SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0002172-41.2013.8.26.0233**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Pagamento**

Requerente: Irmãos Ruscito Ltda

Requerido: Carlos Aparecido Batista Bueno

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança movida por IRMÃOS RUSCITO LTDA. em face de CARLOS ALBERTO BATISTA BUENO. Alega a parte autora que dispõe de crédito em aberto em desfavor do requerido, referente a compra de mercadorias, no valor de R\$ 1.484,52. Requer a condenação do réu ao pagamento da quantia indicada. Juntou documentos (fls. 6/18).

Citado (fls. 43), o requerido deixou transcorrer "in albis" o prazo para resposta (fls. 44).

Houve réplica (fls. 46).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato, com fundamento no artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

A contumácia do requerido importa presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial.

Além disso, a prova documental indica a inadimplência (fls. 7/9), impondo-se o acolhimento da pretensão condenatória.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, condenando o réu ao pagamento da importância de R\$ 1.484,52, acrescida de correção monetária desde o ajuizamento e de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Sucumbente, arcará o réu com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios de 10% do valor da condenação atualizado.

P.R.I.

Ibate, 21 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA